LEI Nº 455/2023 **Aragominas – TO, 14 de março de 2023.**

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME DE ARAGOMINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Aragominas/TO, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Educação de natureza participativa e representativa da comunidade, na gestão de educação.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e mobilizador, sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do município, nos termos que dispuser esta Lei.

SEÇÃO I
Das atribuições

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Promover a discussão das políticas públicas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

II - Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

III - Verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;

IV - Acompanhar o censo escolar anual, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;

V - Analisar e participar das discussões da proposta orçamentária municipal para a educação;

VI - Acompanhar projetos ou planos de contrapartida do município em pactuações com a União, Estado ou demais órgãos de interesse da educação;

VII - Analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal, emitidos pela Secretaria Municipal da Educação;

VIII - Manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

IX - Acompanhar e fiscalizar os programas e projetos suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles que possuem necessidades especiais;

X - Definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular, destinados à escolarização de jovens e adultos, com modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

XI - Estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;

XII - Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

XIII - Autorizar criação de novas séries, cursos, exames supletivos e outros;

XIV - Aprovar os regimentos escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas onde não existir o Conselho Escolar;

XV - Analisar o processo e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

XVI - Autorizar ativação e extinção de estabelecimento de ensino;

XVII - Propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado por escrito;

XVIII - Manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

XIX - Participar da reelaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

XX - Elaborar e reformular seu Regimento Interno que deverá ser homologado pelo Colegiado;

XXI - Participar do Conselho do FUNDEB;

XXII - Promover diligência, por meio das Comissões Permanentes ou Especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação, para a abertura do respectivo processo administrativo;

XXIII - Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

SEÇÃO II

Da composição do conselho

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será constituído por 10(dez) membros titulares, com seus respectivos suplentes, que serão nomeados dentre os indicados pelas representatividades, com mandatos estipulados na forma desta Lei.

Parágrafo Único - Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelas seguintes entidades:

I - 1 (um) representante da **Secretaria Municipal de Educação-SEMED**;

II - 1 (um) representante dos **diretores** das escolas públicas municipais;

III - 1 (um) representante da **coordenação pedagógica** das escolas públicas municipais;

IV - 1 (um) representante dos **servidores técnico-administrativos** atuante em escola pública municipal;

V - 3 (três) representantes dos **professores** das escolas públicas municipais, sendo:

a) 1 (um) representante dos professores que atua na Educação Infantil (creche);

b) 1 (um) representante dos professores que atua no Ensino Fundamental (urbano);

c) 1 (um) representante dos professores que atua no Ensino Fundamental, (escolas do campo);

VI - 1 (um) representante do **Conselho Tutelar** de Aragominas;

VII - 1 (um) representante dos **pais de alunos/responsáveis**, das escolas públicas municipais;

VIII - 1 (um) representante do **Poder Legislativo Municipal**.

Art. 5º. O Conselho terá a seguinte estrutura:

I - Presidente/Vice-Presidente;

II - Secretaria Executiva;

III – Comissões: Câmara de Educação Básica – CEB e Câmara de Legislação e Normas – CLN.

Art. 6º. O Conselho será presidido por Presidente ou Vice-Presidente, sendo esta função exercida por integrantes titulares do Conselho, eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação, pela maioria dos conselheiros, em eleição com votação secreta ou por aclamação, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 7º. A composição da Secretaria Executiva será definida pela Presidência do Conselho.

Parágrafo Único – A função de Secretário(a) Executivo do CME, será exercida por um servidor efetivo do Quadro da Educação, cedido(a), pra exercer a função específica de Secretário(a) Executivo(a), não sendo membro representativo do CME, em regime de trabalho de 20 horas, com dedicação exclusiva na função.

Art. 8º. As Comissões serão formadas, por integrantes titulares do Conselho, conforme a demanda das atividades.

Art. 9º. As Câmaras são constituídas por 4 (quatro) membros representativos, sendo definido um Presidente, e terá como atividade, estudos e aprofundamento de questões educacionais de interesse geral.

Parágrafo Único - As decisões das Câmaras serão submetidas ao Conselho Pleno.

Art. 10. Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá a vacância, o suplente de sua representatividade, enquanto perdurar o fato.

Art. 11. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia de vacância oficializada, solicitará à representatividade, novas indicações, para cumprimento do mandato.

Art. 12. Será considerado como afastamento definitivo, a ausência não justificada do conselheiro, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

Art. 13. No afastamento definitivo da Presidência, assumirá a vacância, o(a) Vice-presidente, para cumprimento do mandato, havendo a necessidade de nova eleição ou aclamação para a vacância da Vice-presidência.

Art. 14. Será permitida apenas uma recondução consecutiva de mandato, de até 75% dos membros de suas representatividades.

Art. 15. Serão oficiadas, as entidades representativas que compõem o Conselho Municipal de Educação, com antecedência de 20 (vinte) dias, o pedido de indicação de titular e de suplente, quando do vencimento do mandato ou vacância de algum membro.

Art. 16. O processo de votação para eleição do Presidente e Vice-presidente e definição das Comissões do Conselho, será regulamentado pelo Regimento Interno.

Art. 17. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão desempenhar suas atividades profissionais no Município.

Art. 18. O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

Art. 19. As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

I – O (a) Secretário (a) Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

II - Vencido o prazo previsto no inciso I deste artigo, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

SEÇÃO III

Da dotação orçamentaria

Art. 19. Os recursos orçamentários necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria, alocadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infraestrutura e o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

CAPÍTULO II
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21. São órgãos do Conselho Municipal de Educação: o Plenário e as Comissões (Câmaras).

I - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em reuniões convocadas pelo Presidente, em data, hora e local, previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

II - Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das Comissões Permanentes a serem definidas em Regimento próprio.

Art. 22. A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, serão disciplinados em regimento próprio, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado pelo(a) Presidente e Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei Municipal nº 211 de 30 de setembro de 2005 e Lei municipal nº 230 de 30 de dezembro de 2005 e Decretos de nomeação, decorrentes das Leis supramencionadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS - TOCANTINS, aos 14 dias do mês de março de 2023.

FRANCISCO RODRIGUES:86149032191

Assinado de forma digital por FRANCISCO RODRIGUES:86149032191
Dados: 2023.03.14 12:49:56 -03'00'

FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL